**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI** informa a todos os interessados que, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, dará início **às 09 hs, do dia 25 de maio de 2018,** na sala do Setor de licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Praça Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 99560-000, nesta cidade, ao procedimento licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para o serviço de tapa – buraco (pedra granítica ou basáltica irregular sobre colchão de pó de pedra) e aplicação de meio fio nas ruas do Município de Sarandi, tudo de acordo com o memorial descritivo, orçamento e cronograma de execução, conforme anexo.

**1.2. Pavimentação em pedra irregular e colocação de meio fio**

**a) Local dos serviços:** Será realizado em diversas ruas conforme a necessidade

**b) Valor Total Orçado: 278.940,62**

a) Pavimentação em pedra irregular: R$ 229.551,71

b) Aplicação de meio fio: R$ 49.388,91

**c) Prazo de execução:** Conforme cada rua, conforme Ordem de Início dos serviços e seus prazos, com possibilidade de renovação, conforme Art. 57da Lei 8666/93

**1.2.1.** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

**1.3. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente.**

**2 - DO CADASTRO**

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar no dia **22 de maio de 2018 às 09 hs**, os seguintes documentos:

2.1.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 **- REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

**b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho **(**[**http://www.tst.jus.br/certidao**](http://www.tst.jus.br/certidao)**).**

2.1.4 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e ou Certidão de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/RS) ou visto da mesma em caso de empresa não sediada no Estado, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

2.1.5 **- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**Observação:** Évedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**a.1)** Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

**a.1.1)** Publicidade em Diário oficial;

**a.1.2)** Publicidade em Jornal;

**a.1.3)** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;

**a.1.4)** Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

**a.2)** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e parâmetros constantes da tabela a seguir:

|  |
| --- |
| a) – “**Índice de Liquidez Geral”,** aplicando a seguinte fórmula:  AC + RLP  ILG = ------------------- resultado ILG > ou = **0,7** (zero vírgula sete)  PC + PNC  onde: ILG = Índice de Liquidez Geral;  Ativo Circulante = AC  Passivo Não Circulante = PNC  Realizável a Longo Prazo = RLP  Passivo Circulante = PC  Obs: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de liquidez geral” for inferior a 0,7 (zero vírgula sete). |
| a) – “**Índice de Solvência Geral”,** aplicando a seguinte fórmula:  AT  ISG = ------------------- resultado ISG > ou = **0,7** (zero vírgula sete)  PC + ELP  onde: ISG = Índice de Solvência Geral;  Ativo Total = AT  Passivo Circulante = PC  Exigível a Longo Prazo = ELP  Obs: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de solvência geral” for inferior a 0,7 (zero vírgula sete). |
| a) – “**Índice de Liquidez Corrente”,** aplicando a seguinte fórmula:  AC  ILC = ------------------- resultado ILC > ou = **0,7** (zero vírgula sete)  PC  onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;  Ativo Circulante = AC  Passivo Circulante = PC  Obs: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for inferior a 0,7 (zero vírgula sete). |

Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço.** O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

**a.3)** deverá ser apresentado capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor de cada item, conforme previsto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666-93, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;**

2.2 **-** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3,deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.3 **-** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4 **-** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública estadual ou federal desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas *"c"*, *"d"* , *"e" e ‘’f’’*, 2.1.4 e 2.1.5, alínea *“c”* deste Edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

3.1 - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

3.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** **Declaração assinada pelo contador** responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

**b)** No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

**c)** A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

**d)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para habilitação, deverá **a empresa** apresentar, no invólucro 1 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.1.3 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

**INVÓLUCRO “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ: TELEFONE/FAX:**

**4.2 - Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I** - Certificado de Registro Cadastral do Município de Sarandi, com **validade plena**, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, emitido em **22 de maio de 2018.**

**II** - Credenciamento/Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;

**III** - Registros da empresa e do profissional responsável técnico na entidade profissional competente, ou seja, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA/RS) e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/RS) em nome da empresa licitante, **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS e ou CAU/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA e Lei 12.378/2010 CAU/BR);

**IV** – Apresenta no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA e ou CAU, de **obra já concluída**, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

**Observação**: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

**V** - Prova empresa possuir em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação devidamente atestado pelo CREA/RS e ou CAU/RS, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que prove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, nas mesmas especificações do item anterior;

**VI -** Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, conforme modelo em anexo, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos, e consequentemente, das obras e serviços a serem executados, e ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

**VII** - Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme modelo em anexo, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VIII** - Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, conforme modelo em anexo, comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), cujo nome, título e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/RS deverão constar no documento, visitou e vistoriou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital;

**IX** - Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, conforme modelo em anexo, declarando, de que conhecem as características, a complexidade, o volume da obra, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente edital e seus anexos;

**X -** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento;

**As ME e EPP que desejarem obter os benefícios previstos na LC 123/2006 deverão ainda, apresentar os documentos descritos no subitem 3.2.**

4.4 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

4.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:

I - Em regime de concordata;

II - Em recuperação judicial ou extrajudicial;

III - Em processo de falência;

IV - Em impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarandi;

V - Declaradas inidôneas por qualquer ente público;

VI - Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Sarandi;

VII - Reunidas em consórcio.

**5 - DA PROPOSTA**

5.1 - A Proposta de Preço juntamente com o orçamento e cronograma da empresa participante deverá vir impressa, assinada e preferencialmente com identificação da mesma, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

5.1. As empresas que participarem dos dois itens deverão entregar os orçamentos e cronogramas separadamente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

**INVÓLUCRO “2” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

I - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação;

II - Na proposta de preços deverá constar, separadamente, o **preço da mão de obra**, o **preço do material**, e ainda, o **preço global (mão de obra + material)**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **sendo que o preço global será apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$)**, considerando as condições deste Edital***.***

***5.3. Os valores cotados tanto unitários quanto o valor geral, deverão respeitar os valores do orçamento do município, não podendo ultrapassar os mesmos***

***NOTA: (1) O julgamento será pelo menor preço global para a execução dos serviços e serão desclassificas as propostas com preços globais superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias.***

III - **O preenchimento da Planilha de Orçamento (Anexo) e do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo) é obrigatório e faz parte da proposta comercial.**

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.7 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

5.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6 - DO PREÇO PROPOSTO**

6.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o exigido no edital, caso contrário, esta será desconsiderada e, consequentemente, a licitante desclassificada. Para fixação dos valores, as licitantes deverão considerar os serviços, os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os mesmos deverão ser executados.

6.2 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços. O preço proposto deverá conter, ainda, os custos decorrentes da execução dos trabalhos em períodos fora do expediente normal, se necessários à sua completa realização.

**7 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "1" E "2"**

7.1 - **Às 08:30 min, do dia 29 de março de 2018**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os invólucros “1” e “2”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

**8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “1” e “2”, a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações procederá à abertura do invólucro que contiver os documentos de habilitação (invólucro “1”).

8.2 - Aberto o invólucro “1”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “1” e “2”, exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

8.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o invólucro “2” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

8.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do invólucro “2” dos proponentes habilitados.

8.7 - Abertos os invólucros que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

8.7.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, **devendo a Comissão proceder à correção no valor global**.

8.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

8.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.

8.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO “GLOBAL”.**

8.8.3.1 **– Serão aceitos somente as propostas com valor igual ou inferior ao** **Preço Orçado pelo Município.** **Os preços unitários também serão verificados e serão passiveis de desclassificação.**

8.8.3.2 – Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá o privilégio da Lei Complementar 123/06, no desempate ficto.

8.8.3.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

8.8.4 – Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre a mão de obra. Deste cálculo resultará o valor da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativas, a obrigação de recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão de obra.

8.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

8.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.10 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

8.11 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “1” ou “2”.

8.12 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.13 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sarandi, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, em 1 (uma) via.

8.13.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por qualquer tipo de via fax ou email.

8.14 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.15 - Os invólucros de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgado.

**9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação,

9.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Decorrido o prazo do subitem 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 9.3, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

9.4 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas ART`s de execução no Setor de Engenharia.

9**.5 – A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo das Obras já paga, comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS, diário de obras e cadastramento do ISSQN 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato a ART de Execução**.

**10 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findada quando da efetiva entrega do objeto contratado.

10.5 - **O prazo limite para conclusão dos serviços, se dará conforme a ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, pois objeto do presente edital, é para a realização de tampa buracos das diversas ruas do município conforme o aparecimento das necessidades**

10.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, conforme a Lei 8.666/93, **quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.**

10.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através do setor competente.

10.7 - A fiscalização por parte dos servidores do município não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

10.8 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

**10.10. Juntamente com a Ordem de início a empresa vencedora receberá o Cronograma, orçamento e demais projetos necessários para a execução dos serviços**

**11 - DAS MEDIÇÕES**

11.1 - As medições das obras e serviços serão efetuadas por técnicos da Prefeitura Municipal de Sarandi, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, na forma disposta no Edital e seus Anexos.

11.2 - O processo de medição obedecerá a seguinte sistemática: tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo fiscal da Secretaria competente, juntamente com o preposto habilitado da contratada.

11.3 - Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço (ou outro documento hábil).

11.4 - Processada a medição será feita à contratada a comunicação, por escrito, do valor apurado por meio de atestado de medição.

11.5 - A contratada somente poderá emitir a nota fiscal/fatura após a emissão pela contratante, promotora da licitação, do respectivo atestado de medição.

**12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão efetuados após a seguinte sequência: assinatura do Contrato, envio da documentação para a Caixa Econômica Federal, autorização da Caixa para início das obras, ordem de início, boletim de medição pela engenharia municipal, aprovação do boletim pela Caixa Econômica Federal, emissão da Nota Fiscal e envio para a Caixa Econômica Federal. Estando em conformidade a mesma autorizará o pagamento na conta informada pela empresa vencedora.

12.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à Fazenda Municipal, dos **comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.**

12.3 - Quando do pagamento de cada parcela, será exigida também a folha de pagamento e rol assinado pelos funcionários ou os recibos de pagamento com as assinaturas dos mesmos, contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada;

12.4 – Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia do Diário de obra;

12.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN;

12.3.3 – O pagamento da conclusão da obra somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do CEI (Cadastro Especifico do INSS), referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

12.6 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.8 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Finanças, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

12.9 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

12.10 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.11 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.12 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.1.1 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**7– Secretarias Municipal de Obras**

0701.26.782.0110.1023 – Obras de pavimentação e calçamento

4490.51.99.00.00 – Obras de asfalto

**13 - DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1 - Do Município:**

13.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

13.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

13.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

13.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

13.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

**13.2 - Da Empresa Vencedora:**

13.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

13.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

13.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

13.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

13.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

13.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

13.2.10 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

13.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

13.2.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

13.2.13 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

13.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

13.2.15 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

13.2.16 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

13.2.17 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

13.2.18 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.2.19– Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência**;

II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 2.1.5, alínea “c” deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do subitem 1.1 mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no;

VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "VI", do subitem 14.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos “VII” e “VIII” do item 14 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 14.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. Mais de 2 (duas) advertências.

14.8 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15.3 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

15.4 - Conforme Art 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**16. DA GARANTIA**

**16.1. No prazo de 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. O valor correspondente ao percentual neste subitem deverá ser efetuado mediante **depósito na conta corrente nº 040289740-6, Banco Banrisul agência 0417 de Sarandi-RS**.

**16.2.** A ordem de início do serviço somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

16.3. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 11.1 e 11.2 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de atraso, durante o período máximo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 12.3 desseedital.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente TOMADA DE PREÇOS.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

17.4 – Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o contratado, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, de conformidade com os Arts. 66 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

17.5 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

I. adiada sua abertura;

II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Sarandi - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.11 - **É vedada a participação de cooperativas no procedimento licitatório**, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado**.**

17.12 – O edital e respectivos anexos poderão ser obtidos, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sarandi.

17.13 – Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis em CD-ROM.

17.14 - Fazem parte deste Edital:

**I – Projeto Executivo, composto por:**

1. Projeto Padrão de Arquitetura (Plantas);
2. Memorial descritivo;
3. Planilha Orçamentária;
4. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Geral da Obra.

**II – Modelos de Anexos:**

1. Modelo de Declaração de Idoneidade;
2. Modelo de Credenciamento;
3. Modelo de Procuração;
4. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
5. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições;
6. Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho;
7. Minuta de Contrato;

17.15 – As informações técnicas a respeito da presente licitação poderão ser obtidas no Setor de Engenharia, com o Engenheiro Civil Vinicius Eduardo Tapparello, responsável pelo Projeto da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS.

17.16 – O horário de expediente externo do Setor de Licitações e do Protocolo Geral do Município é de 2ª a 6ª feiras, das 08:30 min às 11hs, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural de publicidades no saguão do primeiro andar da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

17.17 – Informações sobre o cadastramento das empresas junto ao Município de Sarandi poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (54) 3361-5637 ou pelo e-mail: [licitacao.fernanda@sarandi.rs.gov.br](mailto:licitacao.fernanda@sarandi.rs.gov.br) ou [licitacao.rafael@sarandi.rs.gov.br](mailto:licitacao.rafael@sarandi.rs.gov.br) .

17.18 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas, poderão ser esclarecidas nos dias úteis nos horários das 8:30 min às 11 horas, na sede do Centro Administrativo, sita Praça Presidente Vargas, n/nº, Centro, Sarandi/RS, ou no mesmo horário, pelo telefone/fax (54) 3361-5600.

Sarandi - RS, 27 de abril de 2018.

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela elaboração

do edital

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Prefeitura de Municipal de Sarandi

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua *\_\_\_\_\_\_\_\_, nº*

*\_\_\_\_, (Bairro/Cidade)*, através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante:*

*Razão Social e Carimbo do CNPJ ]*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)...................................................., portador (a) da cédula de identidade nº................................. e CPF nº..........................................., cargo...................................a participar da licitação instaurada pelo Município de Sarandi – RS, na Modalidade de TOMADA DE PREÇO, REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa........................................................................................, CNPJ nº......................................, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**: qualificação [ *Nome, endereço, razão social, etc.*] da Empresa.

**OUTORGADO**: representante devidamente qualificado.

**OBJETO**: representar a outorgante em atos relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018.**

**PODERES**: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**OBS.**: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**-----------------------------------------------------**

**Outorgante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Outorgado**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À

Prefeitura de Municipal de Sarandi

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

A Empresa [ *Razão Social da Licitante* ], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante:*

*Razão Social e*

*Carimbo do CNPJ ]*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES**

À

Prefeitura de Municipal de Sarandi

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018

A Empresa [ *Razão Social da Licitante* ], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante:*

*Razão Social e Carimbo do CNPJ ]*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO**

À

Prefeitura de Municipal de Sarandi

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

Tomada de Preços nº ......../2018

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Sarandi RS, na qualidade de titulares responsáveis pela Empresa [ *nome, endereço, razão social, etc.* ], e conhecedores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atendem aos requisitos de desempenho.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

*[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]*

*[ Dados da Declarante:*

*Razão Social e*

*Carimbo do CNPJ ]*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018**

1. ***MINUTA DE CONTRATO***

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SARANDI E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO de SARANDI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº.\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **TOMADA DE PREÇOS** n°......../2018, conforme consta do processo licitatório nº0/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para o serviço de tapa – buraco (pedra granítica ou basáltica irregular sobre colchão de pó de pedra) e aplicação de meio fio nas ruas do Município de Sarandi, tudo de acordo com o memorial descritivo, orçamento e cronograma de execução, conforme anexo.

**1.2. Pavimentação em pedra irregular e colocação de meio fio**

**a) Local dos serviços:** Será realizado em diversas ruas conforme a necessidade

**b) Valor Total Orçado: 278.940,62**

a) Pavimentação em pedra irregular: R$ 229.551,71

b) Aplicação de meio fio: R$ 49.388,91

**c) Prazo de execução:** Conforme cada rua, conforme Ordem de Início dos serviços e seus prazos, com possibilidade de renovação, conforme Art. 57da Lei 8666/93

**1.2.1.** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) de materiais e R$ \_\_\_\_\_\_,\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) de mão de obra, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados após a seguinte sequência: assinatura do Contrato, envio da documentação para a Caixa Econômica Federal, autorização da Caixa para início das obras, ordem de início, boletim de medição pela engenharia municipal, aprovação do boletim pela Caixa Econômica Federal, emissão da Nota Fiscal e envio para a Caixa Econômica Federal. Estando em conformidade a mesma autorizará o pagamento na conta informada pela empresa vencedora.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à Fazenda Municipal, dos **comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.**

2.4 - Quando do pagamento de cada parcela, será exigida também a folha de pagamento e rol assinado pelos funcionários ou os recibos de pagamento com as assinaturas dos mesmos, contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada;

2.5 – Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia do Diário de obra;

2.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN;

2.7 – O pagamento da conclusão da obra somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do CEI (Cadastro Especifico do INSS), referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.8 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.10 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Finanças, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.11 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

2.12 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.13 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.14 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.15 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.16 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**7 – Secretarias Municipal de Obras**

0701.26.782.0110.1023 – Ampliação/ Construção/Reforma ensino fundamental

4490.51.99.00.00 – Outras obras e instalações

OBS – Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra contatada, no valor de R$ ..............................(................) tem como origem a ............................., e recursos financeiros próprios.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findo quando da efetiva entrega do objeto contratado.

3.5 -**O prazo limite para conclusão dos serviços, se dará conforme a ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, pois objeto do presente edital, é para a realização de tampa buracos das diversas ruas do município conforme o aparecimento das necessidades**

3.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 1 (um) mês, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.5.2 - Em caso de prorrogação aplicar-se-á o que for disposto neste contrato mediante aditamento.

3.6 - A execução dos serviços, serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.

3.6.1 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - Do Município:**

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

**4.2 - Da CONTRATADA:**

4.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.2.5 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

4.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;

4.2.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.8 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.9 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

4.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

4.2.12 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.2.13 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.14 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-CAU/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

4.2.15 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

4.2.16 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

4.2.17 – Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:

a) identificação;

b) equipamentos de proteção individual – EPI

4.2.18 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

4.2.19 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a

CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência**;

II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 2.1.5, alínea “c” deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 1.1;

VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos “VI” e “VII” do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

6.7 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3 - Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

8.4 – O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Sarandi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Sarandi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE SARANDI EMPRESA CONTRADA**

**Leonir Cardozo Nome:**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas: 1) 2)

Nome: Nome: